



Folha nº	188
Processo nº	070000230/2017
Rubrica	14065808

**Contrato de Prestação de Serviços  
nº 09/2017 - SEAGRI/DF, nos  
termos do Padrão nº 05/2002.**

**Processo nº 070.000.230/2017**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada Contratante inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25 e no CF/DF sob o nº 07.329.508/001-40, situada no Parque Estação Biológica, s/nº, Ed. Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-914, neste ato representada por **JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 702.317.376-53, portador da Cédula de Identidade nº 1.022.500, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **OI S/A em recuperação judicial**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 e no CF/DF sob o nº 07.408.927/001-42, situada no SCN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Térreo Estação Telefônica, Centro Norte, Brasília/DF, CEP: 70.712-906, neste ato representada por **MICHELE FERNANDES BORGES**, brasileira, casada, Gerente de Vendas Corporativo, residente e domiciliada nesta capital, inscrita no CPF sob o nº 666.562.301-72, portadora da identidade nº 1.488.177 SSP/DF, na qualidade de Procuradora e **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº 896.995.054-00, portador da identidade nº 4.151.045, expedida pela SSP/PE, na qualidade de Procurador.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência de fls. 19/25, da Proposta Comercial de fls. 54, da justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 76/82, do Parecer Técnico Jurídico nº 89/2017 - AJL/SEAGRI-DF de fls. 104/111, do Parecer nº 268/2017- PRCON/PDGF de fls. 114/122 e do Despacho nº 108/2017 - AJL/SEAGRI-DF fls. 168/169, constantes do Processo nº 070.000.230/2017, baseada no art. 24, inciso V, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC), não residencial (NRES), nas modalidades, Local e Longa Distância Nacional (chamadas interurbanas), para atender a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060."



Handwritten initials and a signature



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e  
Desenvolvimento Rural

Rural do Distrito Federal e condições estabelecidas no Termo de Referência de fls. 19/25, da Proposta Comercial de fl. 54, da justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 76/82, baseada no inciso V, art. 24, c/c art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que passam a integrar o presente termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

O Valor total do contrato é de R\$ 79.756,08 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 14101
- II - Programa de Trabalho: 20.122.6001.8517.0004
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 51.398,38 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00275, emitida em 08/05/2017 sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA - Das Garantias**

A Garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, prestada na forma de caução em dinheiro, conforme previsto na Lei 8.666/93.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060."



Folha nº	189
Processo nº	070.000.230/2017
Rubrica	14065908

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada;

10.3. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

10.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste anexo;

10.5. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

10.6. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

10.7. Credenciar funcionários para solucionar junto a contratada, os problemas relativos à telefonia;

10.8. Providenciar, caso seja necessário, a reprogramação dos equipamentos de sua propriedade;

10.9. Alertar ou provocar, com 90 (noventa) dias de antecedência o executor do contrato, a promover os trâmites administrativos para prorrogação do contrato de prestação de serviço ou início dos procedimentos com vistas ao novo certame licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060."



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e  
Desenvolvimento Rural

- 11.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 11.6. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 11.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da contratante;
- 11.8. A contratada assegurará à contratante o repasse dos preços porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao da contratante, mediante solicitação desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 11.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- 11.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos pelo poder concedente;
- 11.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente;
- 11.14. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 11.15. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 11.16. Fornecer, as faturas dos serviços utilizados, por linha e com todo detalhamento conforme normas do poder concedente.
- 11.17. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante;
- 11.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante;

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060."



Folha nº	130
Processo nº	070000230/2017
Rubrica	f 14065908

11.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

11.22. Garantir a excelência dos serviços contratados em toda a área geográfica do DF e entorno, buscando solucionar, a partir de reportagem dos usuários, possíveis problemas de comunicação telefônica.

11.23. Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa à contratante, credenciando preposto aceito pela contratada para solucionar, preferencialmente através de visitas in loco, os problemas relativos à prestação dos serviços e execução do contrato;

11.24. Garantir à contratante o envio de Certidões Negativas, Notas Fiscais Fatura dos serviços prestados com 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento;

11.25. Possibilitar à contratante, o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda desagrupamento total.

11.26. Fornecer à contratante, o detalhamento de faturas de serviço telefônico, conforme normas da Anatel;

11.27. A(s) datas de vencimento da(s) fatura(s) deverá(ão) ser previamente ajustada(s) entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviço.

11.28. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.29. Emitir as contas telefônicas detalhadas, devendo constar das mesmas os bônus ou franquias de minutos concedidos quando da licitação.

11.30. Instalar por sua conta, todo e qualquer equipamento ou acessório, necessários a boa prestação dos serviços contratados.

11.31. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 02 (duas) horas a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada, e a conclusão dos serviços em no máximo 08 (oito) horas.

11.32. A Contratada não deverá possuir em seu quadro, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060."



M

J

S

M



12.2 - A Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa e sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, observada a seguinte ordem: mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, mediante desconto no valor das parcelas devidas a contratada e mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, designará um Executor para o Contrato, que Desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060."



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Folha nº	191
Processo nº	070.000.230/2017
Rubrica	14068208

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 10 de maio de 2017.

Pelo Distrito Federal:

**JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**  
 Secretário de Estado

Pela Contratada:

*Michele Fernandes Borges*  
**MICHELE FERNANDES BORGES**  
 Procuradora

*Bruno Rudolfo Engelhardt*  
**BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**  
 Procurador



Testemunhas:

Nome: *Marcio Silva do Nascimento*  
 CPF: 702.115.741-04

Nome: *Ivanilda Rosa Gesteira*  
 CPF: 449.170.403-10  
 RG: 63730797-0 SSP/MA



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060."